



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 231/2025

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Jussara Aparecida Fernandes.

Trata-se de PL que declara de Utilidade Pública a Associação Ato de Amor Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, não foi atendido os seguintes requisitos constante na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do Art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se, que Associação Ato de Amor Sorocaba, trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos, sob a forma de Associação Civil, sendo que o Ato Constitutivo, anexo, foi registrado na data de 10.10.2023 **comprovando-se a personalidade jurídica a pelo menos 12 meses**; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que foi não comprovado nos autos, que a Associação Ato de Amor Sorocaba, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015**. (Podendo ser verificado no local da sede da Associação o cumprimento do Inciso II, Lei 11093, de 2015)

Verifica-se que não comprovou-se obediência ao Inciso III, da Lei nº 11.093, de 2015, pois, em conformidade com o Art. 38: “**A associação Ato de Amor Sorocaba, poderá remunerar os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva** e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação”.

Por fim, verifica-se que houve não observância, do Inciso IV, da Lei nº 11.093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, (demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade), porém, consta nos termos infra no Estatuto da Associação Ato de Amor Sorocaba: (Podendo ser verificado no local da sede da Associação o cumprimento do Inciso IV, Lei 11093, de 2015):

Estatuto

Art. 2º. A Associação Ato de Amor Sorocaba, tem por finalidades:

I - Proteção de animais e pessoas em risco.

III - Desenvolver campanhas de castração e atendimentos veterinário voltados para animais de moradores de comunidades carentes, bem como animais e pessoas em estado de abandono e risco.

VI - Promoção da assistência social por meio de assessoramento a outras — entidades, que tenham objetivos similares complementares aos desenvolvidos pela associação Ato de Amor Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Face a todo exposto, **verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal**, face a não observância dos Incisos II, III, IV, Lei nº 11093, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de fevereiro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 25/03/2025 13:09

Checksum: **1931ACB7C8EA7D146A8C5F663BD7E462042F7F76031EC03CC6FA6CA153AE442F**

